

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Rio Verde no Estado de Goiás, no período de 29 e 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxi ou seus prepostos deverão comparecer ao posto itinerante do INMETRO à Avenida Rodovia BR 060, n.º 224, Jardim Floresta, das 08 h 00 min às 12 h 00 min, e das 13 h 00 min às 18 h 00 min, munidos de seus veículos com respectiva documentação, documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2014, devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada, sendo o atendimento realizado mediante distribuição de senha.

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO SOUSA JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 130/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,420,515.50 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quinze dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código

Suframa n.º 0108, aprovado por meio da Resolução n.º 087, de 30/04/2013, emitida em nome da empresa BRASILSAT HARALD S.A., com inscrição Suframa n.º 20.1506.01-7 e CNPJ n.º 78.404.860/0012-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

#### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido no Parecer N.º 954/2012-DAS/COANA/CGPAG, Parecer da PROJU n.º 07/2014 /PF/SUFRAMA, Resolução do CAS N.º 266/2012, além do cumprimento da Decisão N.º153/2001-TCU Plenário, prolatada nos atos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 24,7164 hectares, localizado Estrada Vicinal ZF-7, Km - 6,2, margem esquerda - DAS, em favor de MANOEL RODRIGUES DA MOTA C.P.F N.º 320.941.832-20, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente a implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo Administrativo N.º 52710.003009/2000-00

Manaus-AM, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Superintendente Adjunto de Projetos

Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 16 de dezembro de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Superintendente

Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 013, de 18/02/201, Resolução do CAS n.º 013, de 24/02/2011, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico n.º 376/2014 - SPR/CGPAG/COANA e Despacho n.º - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão N.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com área total de 4,7279 hectares, localizado à Rua Marapatá, Km-1, margem esquerda, gleba AE-1, na Área de Expansão do Distrito Industrial, pelo preço total de R\$ 236,40 (Duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), ao senhor PAULO HAMADA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo único do Decreto-Lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo Administrativo n.º 52710.000592/2001-46.

Manaus-AM, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Superintendente Adjunto de Projetos

Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 16 de dezembro de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Superintendente

Em exercício

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto n.º 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria n.º 43, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria n.º 43, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º As espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

§ 1º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares cultivados em plantios devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a produtos florestais não madeireiros, tais como sementes, folhas e frutos, desde que sejam adotadas:

I - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência do indivíduo e a conservação da espécie;

II - recomendações dos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas - PAN, quando existentes; e

III - restrições e recomendações previstas em normas específicas, incluindo atos internacionais.

§ 3º A coleta, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento e o manejo para finalidades de pesquisa científica ou de conservação das espécies de que trata o caput são permitidos desde que autorizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, em conformidade com os PAN, quando existentes.

§ 4º A coleta botânica e o transporte das espécies de que trata o caput para finalidades de inventário florístico para licenciamento ambiental são permitidos desde que autorizados pelo órgão ambiental licenciador competente em conformidade com os PAN, quando existentes.

Art. 3º Para as espécies da Lista, classificadas na categoria Vulnerável (VU), poderá ser permitido o manejo sustentável, a ser regulamentado por este Ministério e autorizado pelo órgão ambiental competente, e atendendo minimamente os seguintes critérios:

I - não ser objeto de proibição em normas específicas, incluindo atos internacionais;

II - estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies;

III - existência de dados de pesquisa, inventário florestal ou monitoramento que subsidiem tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie; e

IV - adoção de medidas indicadas nos PAN, quando existentes.

Art. 4º Os estoques existentes de exemplares de espécies da flora não madeireira ameaçadas de extinção, constantes do Anexo, à data da publicação deste instrumento normativo, deverão ser declarados nos sistemas de controle de origem florestal do órgão ambiental competente no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Os critérios utilizados e as avaliações técnico-científicas do estado de conservação das espécies constantes da Lista serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <www.mma.gov.br> e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro <www.jbrj.gov.br>.

Art. 6º Poderão ser realizadas atualizações específicas na Lista a partir de dados atualizados de monitoramento e aporte de conhecimento científico sobre o estado de conservação da espécie, de acordo com o disposto no § 4º, do art. 6º, da Portaria n.º 43, de 2014.

Art. 7º A não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas.

Art. 8º Os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico serão objeto de decisão e regulamentação por parte deste Ministério.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 6, de 23 de setembro de 2008.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO		
LISTA NACIONAL OFICIAL DE ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO		
	Táxon	Categoria
	ACANTHACEAE	
1	Aphelandra espirito-santensis Profice & Wassh.	EN
2	Aphelandra margaritae E.Morren	VU
3	Aphelandra maximiliana (Nees) Benth.	EN
4	Dyschoriste lavandulacea (Nees) Kuntze	EN
5	Dyschoriste smithii Leonard	CR
6	Justicia clauseniana (Nees) Profice	EN
7	Justicia genuflexa Nees & Mart.	VU
8	Justicia paranaensis (Rizzini) Wassh. & L.B.Sm.	EN
9	Justicia polita (Nees) Profice	EN
10	Justicia ramulosa (Morong) C.Ezcurra	VU
11	Justicia tijucensis V.A.W.Graham	VU
12	Odontonema dissitiflorum (Nees) Kuntze	EN
13	* Staurogyne brachiata (Hiern) Leonard	EN
14	Staurogyne carvalhoi Profice	VU
15	Staurogyne elegans (Nees) Kuntze	VU
16	Staurogyne itatiaiae (Wawra) Leonard	EN
17	Staurogyne vauthieriana (Nees) Kuntze	EN
18	* Staurogyne veronicifolia (Nees) Kuntze	EN
19	* Staurogyne warmingiana (Hiern) Leonard	EN
20	Stenandrium hatschbachii Wassh.	EN
21	* Stenandrium stenophyllum Kameyama	EN
22	Streblacanthus dubiosus (Lindau) V.M.Baum	EN
	ALISMACEAE	
23	Sagittaria lancifolia L.	VU
	ALSTROEMERACEAE	
24	Alstroemeria amabilis M.C.Assis	EN
25	Alstroemeria brasiliensis Spreng.	EN
26	* Alstroemeria capixaba M.C.Assis	CR
27	Alstroemeria caryophyllaea Jacq.	EN
28	Alstroemeria malmeana Kraenzl.	CR
29	Alstroemeria orchidioides Meerow	EN
30	Alstroemeria penduliflora M.C.Assis	EN
	AMARANTHACEAE	
31	Alternanthera decurrens J.C.Siqueira	EN
32	Alternanthera hirtula (Mart.) R.E.Fr.	VU
33	Alternanthera janauarensis J.C.Siqueira	EN
34	Amaranthus rosengurtii Hunz.	EN
35	Froelichiella grisea R.E.Fr.	EN
36	Gomphrena centrota E.Holz.	EN
37	* Gomphrena hatschbachiana Pedersen	EN
38	Gomphrena nigricans Mart.	CR
39	Gomphrena paranensis R.E.Fr.	VU
40	Gomphrena pulchella Mart.	EN
41	Gomphrena regiliana Seub.	VU
42	* Pflaffia argyrea Pedersen	EN
43	* Pflaffia minarum Pedersen	VU
44	Quaternella glabratoides (Suess.) Pedersen	EN
	AMARYLLIDACEAE	
45	Eithea blumenavia (Koch & Bouché) Ravenna	EN
46	Griffinia aracensis Ravenna	CR